



MUNICIPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015

OBJETO: Atendimento a alunos portadores de autismo nos graus: leve, moderado e severo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo nº 30, inciso VI, Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EDUCADORES DE AUTISTAS DE JAHU**

CNPJ: 05.524.456/0001-74

ENDEREÇO: Rua: Avenida do Café nº. 103- Vila Ivan

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 1.364.764,80 (Um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

JUSTIFICATIVA

Considerando que algumas crianças portadoras de deficiência, pela complexidade e grau de deficiência apresentado, ainda não podem ser beneficiadas com a inclusão em salas regulares de ensino, conforme prevê a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Lei nº. 9.394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais”.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.





MUNICIPIO DE JAHU
“Fundada em 15 de Agosto de 1.853”
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dessa forma, considerando o cadastramento realizado pela Secretaria de Educação, (cópia do cadastramento em anexo), solicitamos a utilização da Dispensa do Chamamento Público, nos termos do artigo 30, inciso VI, da Lei 13.049/2014:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

(...)

*VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a **serviços de educação, saúde e assistência social**, desde que executadas por organizações da sociedade civil **previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**” (grifo nosso)*

É o que tinha para justificar.

Jahu, 24 de janeiro de 2018

Daltira Maria de Castro Piragine Tumolo
Secretária de Educação

